

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR
PARECER AO PL Nº 15/ 26 DA VER.(a) Rachel Secundo

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PSORÍASE E INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PSORÍASE NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: Ver.(a) RACHEL SECUNDO DA SILVA

RELATOR: VEREADOR GUILHERME FARIAS

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Rachel Secundo da Silva, que visa instituir o dia 29 de outubro como o "Dia Municipal da Psoríase" em Itaguaí. A proposição busca ainda promover ações de capacitação para profissionais de diversas áreas (saúde, educação, assistência social) e disseminar informações para combater o preconceito e mitigar os impactos psicossociais da doença.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Competência Legislativa

Competência Municipal: A matéria versa sobre a proteção e defesa da saúde, além de interesse local (Art. 30, I e Art. 196 da Constituição Federal). O Município possui competência para legislar sobre programas de conscientização e datas comemorativas locais.

Inexistência de Vício de Iniciativa: O projeto não cria novos órgãos, não altera o regime jurídico de servidores e nem impõe despesas obrigatórias imediatas que invadam a reserva de administração do Poder Executivo. O Art. 2º utiliza o termo "poderá", o que preserva a discricionariedade do Prefeito.

2.2. Constitucionalidade e Legalidade

Direito à Saúde e Dignidade: O projeto está em plena consonância com os princípios da Dignidade da Pessoa Humana e o Direito à Saúde. Ao focar no combate ao preconceito, a proposta atende ao dever do Estado de promover o bem de todos, sem preconceitos de qualquer origem.

Harmonia com a Legislação Federal: A data escolhida (29 de outubro) coincide com o Dia Mundial da Psoríase, garantindo harmonia com as campanhas globais e nacionais sobre o tema.

2.3. Técnica Legislativa

A redação é clara, precisa e segue as normas da Lei Complementar nº 95/98. A estrutura de artigos e incisos facilita a compreensão e futura aplicação da norma.

3. MÉRITO

O projeto possui mérito social inquestionável. A psoríase, embora não contagiosa, causa profundo sofrimento emocional devido ao estigma social. A instituição de um dia municipal e a capacitação de agentes públicos são medidas eficazes para humanizar o atendimento e garantir a inclusão social dos cidadãos afetados.



4. CONCLUSÃO

Diante da análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o parecer é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 15/2026, inexistindo óbices jurídicos para sua regular tramitação e aprovação no Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 07 de Maio de 2026.

Guilherme Farias
Vereador – Relator

Dra. Karine Brandão
Vereadora – Membro

José Domingos
Vereador - Membro